

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Contribuição do Grupo Pão de Açúcar à Consulta Pública nº 033/2017

Objetivo - Contribuição do Grupo Pão de Açúcar- GPA para as mudanças do marco regulatório propostas pela Consulta Pública MME nº 33 de 04 de julho de 2017 que se propõe a discutir um conjunto de 18 medidas para aprimoramento do marco regulatório e comercial relativo ao Setor Elétrico Brasileiro.

Contexto - O GPA possui atualmente 1108 unidades consumidoras com montante anual de consumo da ordem de 114 MW med., sendo que desse montante 56,4 % correspondem a unidades que contratam energia no ACL com elevada incidência de unidades que obtiveram as condições de elegibilidade por meio de comunhão de cargas. Os números aqui apresentados dão conta que o GPA encontra-se entre os grandes consumidores de energia elétrica do Brasil e que seu segmento de atuação (varejo) representa condições de uso de energia elétrica de grande importância para a economia nacional e para a competitividade do setor. De modo geral as despesas com energia representam de forma consistente o segundo maior item, vindo atrás apenas dos dispêndios com mão de obra direta e indireta. Como é sabido, o segmento de varejo representa uma atividade extremamente competitiva com margens de lucratividade muito estreitas. Não é raro que as economias no item energia influenciem de forma direta a lucratividade da operação. Por esta razão o GPA assiste com preocupação medidas restritivas que atingem o pequeno consumo sem atentar que a somatória de muitas unidades pode representar participação do mercado similar a atividades da grande indústria.

Na sequência apresentamos nossas contribuições e comentários:

1. O cronograma de elegibilidade ao ACL poderia ser mais acelerado e incluir também cargas conectadas em BT à semelhança do que já ocorre em muitos países desenvolvidos. Esta medida aumentaria a competição e pressionaria os preços para serem reduzidos.
2. As restrições à comunhão de carga representam retrocesso à trajetória de liberalização ao mercado livre de energia elétrica tal como proposto (mesmo que com cronograma que em nossa opinião poderia ser acelerado). A AP deveria se preocupar com as situações de fato para este tema, como por exemplo:
 - i. Empresas que já denunciaram contratos para vigência no ano de 2018 considerando a comunhão de cargas. Se a medida for efetuada, como ficaria a possibilidade do cancelamento da carta denuncia junto as Distribuidoras?
 - ii. Contratos de energia já firmados visando o atendimento às migrações que contemplam a comunhão de cargas;

- iii. Unidades consumidoras que já se encontram no mercado livre via elegibilidade devem ter o direito de permanecer neste ambiente de contratação via comunhão de cargas pelo menos até que o cronograma de liberação do mercado atinja a demanda contratada da unidade.
3. As medidas de separação do mercado e muito restritiva criando obrigações que levam a um aumento de custos e redução da competitividade com a obrigação das pequenas cargas serem submetidas a necessidade de suporte de um comercializador varejista. Estas medidas estão contramão da liberação do mercado. Aparentemente estas medidas estão desenhadas para evitar problemas relacionados com a capacidade instalada da CCEE, que evidentemente não está dimensionada para a etapa de liberação dos mercados tal como desenhado e ou como esperado pelos agentes de mercado. Somos da opinião que a CCEE deve estar estruturada para fazer frente à condição que em um mercado amplamente liberado existirão centenas de milhares de consumidores no ACL. Não é uma situação diferente das Distribuidoras que são obrigadas a se estruturar para tender milhões de clientes.
 4. Quanto aos riscos de crédito associados ao mercado de varejo somos da opinião que se trata de responsabilidade dos agentes de mercado para criarem devidas salvaguardas à semelhança do que as empresas de varejo fazem no mercado de eletrodomésticos inclusive com nível de financiabilidade muito maior do que o mercado de energia elétrica. Este item não deveria ser objeto de preocupação governamental, em especial para a busca da real competitividade.
 5. Situações referentes a expansão do ACL e eventual sobre contratação das Distribuidoras não devem afetar as unidades consumidoras que já tenham efetuado sua migração ao mercado livre. Assim eventuais ônus decorrentes da Conta ACR devem ser arcados apenas com relação a unidades que estejam contratadas no ACR na data da publicação das medidas ora propugnadas.
 6. O GPA embora considere salutar que o processo de privatização se desenvolva, assiste com preocupação a possibilidade que os custos do ACR se elevem por conta desta medida. É muito importante que a transição seja financiada pelo Tesouro evitando-se que os consumidores cativos sejam ainda mais penalizados. Os recursos devem ser lastreados em uma porcentagem coerente dos valores a serem apurados neste processo. O processo precisa ser muito cuidadoso evitando-se que seja fonte de um novo caudal de ações na justiça.
 7. É necessário que as fontes de geração distribuídas de pequena escala tenham suporte mais bem definido em lei sobre os riscos tributários que ainda se apresentam, em especial sobre a incidência do ICMS sobre a energia auto produzida e compensada. A atividade de varejo possui grande potencial para incentivar esta alternativa com todas as características virtuosas que elas podem promover no setor elétrico. O MME deve ser mais incisivo na definição de regras claras e com prazos de vigência para os incentivos coerentes com os prazos de retorno dos investimentos conexos a estes projetos.

8. Medidas como a busca de redução dos custos de transação na Transmissão e na energia comprada pelas Distribuidoras (single buyer) são medidas bem vindas, mas deve-se evitar por meio de legislação bastante bem definida que não ocorram tributações adicionais, comprometendo as economias objetivadas.
9. A separação da contratação de energia e lastro parece ser um dos pontos mais sensíveis da AP em questão e pela sua complexidade deveria ser objeto de uma outra AP exclusivamente para tratar em detalhes de sua efetivação, evitando-se de forma conservadora efeitos colaterais de sua implantação.
10. Um ponto de aprimoramento a ser mais bem avaliado é que existe uma centralização excessiva de algumas funções, que é um risco muito grande para futuras intervenções desnecessárias do governo. Faz-se necessário que existam salvaguardas contra esta intromissão futura por razões políticas, como já aconteceu anteriormente como, por exemplo, nos resultados desastrosos da MP579. Sugerimos que o CMSE tenha ampliadas suas funções e que sua representatividade seja estendida a sociedade civil, por exemplo, com membros da Universidade e de entidades de classe.

A nova regulamentação define também que os benefícios atuais para o pequeno autoprodutor (< 3 MW) com relação ao desconto no pagamento de encargos setoriais e de energia de reserva são encerrados, e estes consumidores devem buscar respaldo na mini e micro geração distribuída.

Além disso, existem algumas lacunas regulatórias e tributárias para a micro e mini geração que precisam ser equacionadas para sua consolidação, sendo que muito dos benefícios são dados por meio de convênios tributários não atualizados com a regulamentação, e de forma não isonômica. A sugestão é manter os limites atuais para atuação no mercado até 500 kW.

Deve se considerar no âmbito da autoprodução a criação do marco regulatório da GD definitivo, que com os avanços tecnológicos a nível mundial seria muito importante uma definição mais clara.

Atenciosamente,

Claudio Vicente Barbosa
Gerente de Nacional de Manutenção